



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 258 - CGJ/AM

DISPÕE sobre a publicação dos editais de intimação de protesto em sítio eletrônico da rede mundial de computadores e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17/97;

CONSIDERANDO que nos casos em que a pessoa indicada para aceitar ou pagar o título for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente e domiciliada fora da competência territorial do Tabelionato, ou ainda, ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante, a intimação do apresentado deve se dar por meio de edital afixado no Tabelionato de Protesto e publicado na imprensa local, em jornal de circulação diária, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 9.492/97;

CONSIDERANDO o alcance reduzido dos veículos de comunicação social impressos, nos quais os expedientes vêm sendo publicados em detrimento da vasta abrangência dos canais eletrônicos de mídia;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de aperfeiçoamento da rotina cartorial em respeito ao postulado constitucional da eficiência (CF, 37), bem como a realidade irreversível de virtualização da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO, por fim, o que restou exposto e decidido nos autos nº 0206795-96.2014.8.04.0022,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 1º. AUTORIZAR os Tabelionatos de Protesto do Estado do Amazonas a publicarem os editais de intimação, previstos na Lei nº 9.492/97, no Portal de Protestos e em sítios virtuais da rede mundial de computadores mantidos e custeados pelos próprios delegatários, com a indicação do endereço físico destes, sem prejuízo da afixação dos apontamentos nas dependências das respectivas serventias.

Parágrafo primeiro. Caberá aos respectivos Tabelionatos o encaminhamento diário ao Portal de Protestos e demais sítios eletrônicos referidos no *caput* da relação dos editais de intimação para publicação em formato padronizado.

Parágrafo segundo. Eventuais intercorrências ou interrupções no funcionamento dos sítios eletrônicos deverão ser comunicadas imediatamente à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2º. Aos Tabeliães de Protesto incumbirá a responsabilidade pela ampla e irrestrita divulgação, por todos os meios disponíveis, dos endereços eletrônicos e da forma de consulta dos editais referidos no artigo anterior.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, derogando-se o Provimento nº 230-CGJ/AM, de 10/10/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, 16 de setembro de 2015.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Corregedor-Geral de Justiça

0206795-96.2014.8.04.0022